

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2002
(Do Sr. ALEXANDRE CARDOSO e outros)

Dá nova redação ao inciso V do art.
49 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao
texto constitucional:

Art. 1º O inciso V do art. 49 da Constituição Federal passa a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49.

.....

*V – sustar os atos normativos dos demais poderes que
exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de
delegação legislativa;*

..... (NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data
de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação do inciso V do art. 49 da CF precisa ser,
urgentemente, repensada.

Realmente, o princípio constitucional da Separação dos poderes, tal como é hoje entendido, exige que sejam coibidos os excessos de qualquer dos poderes do Estado tendo em vista as atribuições dos demais. Neste sentido, o que pode ser feito hoje caso determinado ato normativo do Poder Judiciário exorbite do poder regulamentar?

Ora, o inciso XI do art. 49 da Lei Maior é claro ao atribuir ao Congresso Nacional competência exclusiva para “zelar pela preservação de sua competência legislativa em face de atribuição normativa dos outros poderes”. Assim, nada mais razoável que o Congresso Nacional passe também a poder sustar atos normativos viciados emanados do Poder Judiciário.

Com esta medida, se desafoaria também o excelso STF – Supremo Tribunal Federal, pois além da Ação de inconstitucionalidade posta a disposição dos elencados nos incisos do art. 103 da CF, poderia também o Poder Legislativo passar a expurgar da ordem jurídica, através de Decreto Legislativo, o ato normativo exorbitante emanado do Poder Judiciário.

Por estas razões, contamos com a colaboração de nossos pares para aprovar a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado ALEXANDRE CARDOSO